CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS DONATTI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.776.331/0001-44, com sede na Linha Visconde do Rio Branco, Interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. LUCAS DONATTI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Tomada de Preços nº 005/2023, Edital nº 040/2023 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Vespasiano Corrêa/RS, a ser realizado em veículo de categoria fechado, tipo Van, micro ônibus e ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itinerários que a CONTRATADA efetuará nos dias e turnos a seguir designados são os seguintes: Linhas Borges de Medeiros, Capoeira Grande, Tenente Fialho e Rui Barbosa até Vespasiano Corrêa, nos dias conforme calendário

escolar nos turnos da manhã e noite; e, Linhas Borges de Medeiros, Capoeira Grande, Tenente Fialho, Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco até Vespasiano Corrêa, nos dias conforme calendário escolar no turno da tarde, totalizando um percurso de 159,50 (cento e cinquenta e nove vírgula cinquenta) km, referente aos três turnos, e terão como destino final a Escola Municipal de Educação Infantil Tempo de Aprender, a Escola Municipal de Educação Básica Esperança e a Escola Estadual de Ensino Médio Vespasiano Corrêa.

Parágrafo único. Os itinerários, estabelecidos nesta Cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, durante os anos letivos de 2023 e 2024, de acordo com o calendário escolar desenvolvido para os mesmos, podendo ser prorrogado por termo aditivo anualmente, por critério da administração e conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de **R$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) por km, pelos itinerários licitados, perfazendo um valor total de **R$ 192.995,00** (cento e noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais) referente aos 12 (doze) meses de contrato.

CLAUSULA SEXTA: Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos componentes do seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, por meio de planilha detalhada de custos.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo comas determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

d) iniciar os serviços no dia 02 de maio de 2023;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou à terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à prestação do serviço;

l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;

m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

n) manter o serviço em funcionamento substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial pintura do dístico ESCOLAR;

b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D", com curso de transportes de alunos; apresentar certidão

negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a freqüência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN N° 57/98 ou outra que vier substituir.

c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período de Contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviços adequados;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia referente ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus propostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para inicio da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n° 8.666/93;

h) perda por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS: A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCALIZADOR: Fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Marina Brustolin, CPF nº 023.493.210-45, para ser a Fiscalizadora do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, com a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações orçamentarias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0015- Educação

2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **6411**

05- Manutenção do Ensino Pré Escolar 25 %

12.365.0012- Educação

2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **6509**

06- Demais Gastos Educação

12.362.0013- Educação

2026- Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **9713**

07- Gastos com Recursos Estaduais

12.365.0015- Educação

2034-Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **9807**

12.361.0015- Educação

2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **9808**

08- Gastos com Recursos Federais

12.365.0015- Educação

2033- Manutenção do Transporte Escolar Ensino infantil Creche

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **6429**

12.361.0015- Educação

2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **6431**

2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **6433**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 02 de maio de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Lucas Donatti
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713